



RESOLUÇÃO CONSU N° 004/2016, de 25 de fevereiro de 2016

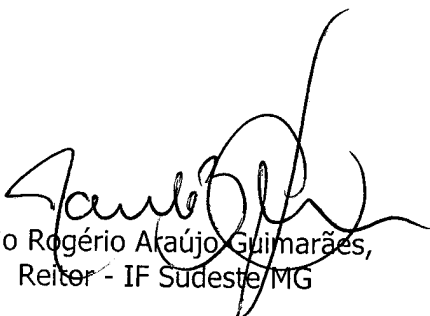
O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01, e, ainda,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em 25.02.2016,

RESOLVE:

Art. 1º– **APROVAR** a POLÍTICA DO IF SUDESTE MG PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À COMUNIDADE EXTERNA, conforme o Anexo I.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


Paulo Rogério Araújo Guimarães,
Reitor - IF Sudeste MG

Paulo Rogério Araújo Guimarães
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 24.04.13, DOU 25.04.13



ANEXO I

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio; a Lei nº 12.772/12, que trata do plano de carreiras e cargos de magistério federal; a Lei nº 12.863/13, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal; o Decreto nº 6.170/07, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse; o Decreto nº 7.423/10, que regulamenta a Lei nº 8.958/94, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e revoga o Decreto nº 5.205/04; o Decreto nº 8.240/14, que trata da regulamentação dos convênios e os critérios de habilitação de empresas, referidos no artigo 1º-B da Lei nº 8.958/94; a Lei 13.243/16, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; a Portaria SETEC nº 58/14 e suas alterações, e o Parecer constante do processo 23223.000860/2015-19.

Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais é uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação, e que, portanto, necessita de regras acerca da prestação de serviços junto à comunidade externa na área de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional para manter relações com o setor privado e público;

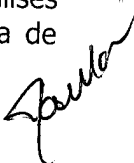
RESOLVE:

Instituir a política do IF Sudeste MG para a prestação de serviços junto à comunidade externa de acordo com as normas que se seguem.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta norma tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços junto à comunidade externa com órgãos públicos, entidades privadas ou pessoas físicas, que venham a utilizar a infraestrutura física e/ou recurso humano do IF Sudeste MG.

Art. 2º - São consideradas atividades de prestação de serviços junto à comunidade externa: o desenvolvimento de produtos e inovação, processos, sistemas e tecnologias, treinamentos, cursos de formação, consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, ensaios e análises laboratoriais, atividades de natureza acadêmica, administrativa, cultural, artística e esportiva de domínio do IF Sudeste MG e de interesse para o desenvolvimento local e regional.





§1º As prestações de serviços previstas nessa regulamentação serão formalizadas por instrumentos jurídicos de formalização de prestação de serviços, conforme as Leis 13.243/16, 10.973/04, 13.019/14 e 13.204/15, mediante contrapartida financeira ou econômica por parte do demandante.

§2º - As atividades de prestação de serviços junto à comunidade externa poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos do IF Sudeste MG, que ficarão sob a responsabilidade de um coordenador pertencente ao quadro permanente de servidores da Instituição, envolvido com a atividade.

§3º - Em nenhuma hipótese a prestação de serviços junto à comunidade externa poderá resultar em prejuízos para as atividades regulares do IF Sudeste MG.

Art. 3º - Para fins desta resolução são considerados:

§1º Projetos de Pesquisa - aqueles que são orientados para o desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, por meio de projetos de pesquisa básica e aplicada;

§2º Projetos de Extensão - aqueles que envolvam processos educativos, artísticos, culturais, científicos e tecnológicos que, em conjunto com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais com a sociedade;

Art. 4º - Para a prestação de serviços junto à comunidade externa, o IF Sudeste MG poderá celebrar convênios e parcerias com fundações de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o Decreto nº 8.240/14. Nos casos onde houver repasse de recurso financeiro para execução do projeto, a fundação de apoio deverá constar como interveniente.

§1º As fundações a que se refere o Art. 4º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 10.406/02 - Código Civil e por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º A atuação da fundação de apoio em projetos de prestação de serviços que impliquem em melhoria de infraestrutura do IF Sudeste MG limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de inovação, pesquisa científica e pesquisa tecnológica, conforme Lei nº 8958/94.

CAPÍTULO II DA FORMALIZAÇÃO

Art. 5º - As atividades de prestação de serviços junto à comunidade externa serão firmadas através de instrumentos jurídicos de formalização de prestação de serviços.

Art. 6º- Quando se tratar de atividade relativa à Extensão, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Extensão do *campus*. Quando se tratar de atividade relativa à Pesquisa e Inovação, o demandante deverá apresentar sua solicitação através de formulário à Diretoria de Pesquisa do *campus*. No caso de o demandante não indicar nominalmente o servidor que prestará o serviço, o *campus* deverá dar publicidade à demanda. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar a seguinte documentação junto à Diretoria específica: projeto, conforme artigo 11, e currículo do coordenador. A diretoria específica será responsável pela seleção do coordenador, de acordo com critérios definidos pelos *campi*.

Art. 7º- As propostas de prestação de serviços junto à comunidade externa deverão ser protocoladas, primeiramente, nas Diretorias citadas no artigo 6º. A partir daí seguirão para avaliação, aprovação e homologação pelos seguintes órgãos: núcleo e/ou departamento e/ou setor, Diretoria afim, CEPE- *campus* (quando houver) e Conselho de *Campus*.

Paula



§1º As respectivas Diretorias serão responsáveis pelo registro inicial da demanda, encaminhamento aos setores para o trâmite das avaliações, recebimento do parecer final e comunicação com as partes interessadas.

§ 2º Em se tratando de projetos de pesquisa, será ouvido o NITTEC nas questões de Propriedade Intelectual, conforme regimento desse órgão.

§ 3º Em se tratando de projetos de extensão, será ouvido o NITTEC nas questões de Propriedade Intelectual, conforme regimento desse órgão, nos casos em que houver a possibilidade de geração de propriedade intelectual.

Art. 8º – Caberá ao Diretor Geral a assinatura do instrumento jurídico de formalização de prestação de serviço, após a aprovação prevista neste Capítulo.

Art. 9º - As prestações de serviços junto à comunidade externa referentes a esta resolução, para serem aprovadas pelos órgãos determinados no artigo 7º, deverão seguir as mesmas regras aplicáveis aos projetos institucionais, baseados nos seguintes critérios:

- a) prevalência e resguardo dos interesses da instituição;
- b) contribuição para o avanço do desenvolvimento tecnológico;
- c) atendimento preferencial ao arranjo produtivo local;
- d) disponibilidade para a prestação do serviço;
- e) qualificação técnica para a prestação do serviço;
- f) oportunidade de desenvolvimento acadêmico, científico e profissional.

Art. 10 - O projeto deverá conter:

I. Introdução, Justificativas, Objetivos, Metodologia, Resultados e Metas a serem alcançados, Público Atendido, Participantes, Cronograma de atividades e físico-financeiro, Referências e Plano de Trabalho.

II. Apresentação dos valores de remuneração dos participantes da atividade de prestação de serviços e os valores a serem repassados de acordo com o Capítulo V desta Resolução;

III. Especificação dos dados pertinentes aos direitos autorais, patentes e licenças sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;

IV. Especificação do processo de divulgação e publicação dos resultados, quando não houver restrição justificada.

Parágrafo Único - É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviços que se configurem pela não fixação de prazo de sua finalização, conforme o Decreto nº 8.240/14.

Art. 11 - As prestações de serviços que envolvam recursos financeiros até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e prazo de execução de até 6 (seis) meses poderão ser autorizadas diretamente pelo Chefe do Departamento ou equivalente, em formulário próprio, e, posteriormente, encaminhadas à Diretoria pertinente para registro.

Parágrafo Único - Estão autorizados a realizar essa prestação de serviços aqueles laboratórios que previamente firmaram convênio com a Fundação para execução do objeto específico.

CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 12 - As atividades de prestação de serviços junto à comunidade externa poderão ser realizadas por docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal do IF Sudeste MG, com a participação obrigatória de discentes da Instituição.

§1º - Em nenhuma hipótese a prestação de serviços junto à comunidade externa poderá originar vínculo empregatício entre os participantes e o contratante ou instituição intermediadora ou a

Paula



incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IF Sudeste MG, respeitando-se a legislação.

§2º - A participação de docentes e técnico-administrativos nas atividades de prestação de serviços dar-se-á sem prejuízo de suas atribuições funcionais, seja nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas e não poderá comprometer o desenvolvimento das atividades dos demais servidores e discentes.

§3º A participação de discentes nos projetos de prestação de serviços deverá estar vinculada às suas áreas de formação acadêmica, exceto quando não houver cursos na área de formação no *campus*.

Art. 13 - Os docentes e técnico-administrativos poderão prestar serviços em caráter eventual, pelo prazo estritamente necessário à execução dos projetos aos quais se encontrarem vinculados, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Único - Para a prestação de serviços remunerados junto à comunidade externa, pela Fundação de Apoio credenciada, os docentes do IF Sudeste MG poderão exercer o total de carga horária que faculta o art. 21 da Lei nº 12.772/12, alterada pela Lei 13.243/16, a saber: computadas isoladamente ou em conjunto, 8 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais. Quando da assinatura do instrumento jurídico, o docente deverá assinar um termo de participação de forma a registrar a carga horária para fins de controle do limite estabelecido nesta normativa.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14 - A respectiva Diretoria fará o acompanhamento dos projetos nela registrados, no âmbito administrativo, e da prestação dos serviços executados, podendo elaborar normas complementares internas que atendam às peculiaridades do *campus*, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único – Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução do serviço, essa deverá ser informada à respectiva Diretoria para a tomada de providências.

Art. 15- Até 30 (trinta) dias após o final da realização da prestação de serviços junto à comunidade externa, o coordenador do projeto encaminhará à respectiva Diretoria a prestação de contas em formulário próprio.

Art. 16 - Proponentes com pendências de prestação de contas de projetos finalizados não poderão propor novos projetos até a regularização da situação.

Art. 17 - Ao final de cada ano, os respectivos Diretores de Pesquisa e Extensão dos *campi* deverão encaminhar aos Diretores Gerais e à respectiva Pró- Reitoria o Relatório Anual, em formulário específico, dos serviços prestados já encerrados pelo *campus*, contendo, no mínimo, os valores arrecadados e sua aplicação.

Parágrafo Único - Toda documentação referente à prestação de serviços deverá ser arquivada nas respectivas Diretorias, conforme a natureza do projeto, para acompanhamento das atividades.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 - Os servidores que participarem das atividades de prestação de serviços junto à comunidade externa previstos no Art. 3º desta resolução poderão ser remunerados pelo seu





trabalho, nos termos da legislação vigente, desde que isso não implique em prejuízo de suas atribuições funcionais.

§1º - Será permitida a participação remunerada do docente em Regime de Dedicção Exclusiva, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, nos termos do que dispõe o artigo 112 da Lei nº 11.784/08 e Portaria SETEC nº 58/14.

§2º - A remuneração de que trata o caput deste artigo poderá ser feita na forma de bolsa ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), e considerando-se os termos da legislação vigente.

§3º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos conforme §4º, artigo 7º, do decreto nº 7.423/10.

§4º A participação remunerada de técnico-administrativos nos projetos de prestação de serviços limitar-se-á àqueles projetos cuja fundação se configure como interveniente e sua carga horária dedicada aos projetos deverá ser compatível com as demais atividades na instituição à qual está vinculado.

Art. 19 - A remuneração dos discentes será sob forma de bolsa, cujos valores serão definidos no Plano de Trabalho, conforme Portaria SETEC nº 58/14.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - As divisões do valor da receita bruta de atividade de prestação de serviços junto à comunidade externa pelos *campi* serão definidas e regulamentadas em conformidade com a legislação vigente, resguardado o valor de 10% a ser aplicado pelas respectivas Diretorias. O valor da receita bruta a que se refere esse artigo deverá excluir a taxa de administração da Fundação.

§1º - Quando a prestação de serviços envolver mais de um *campus*, o percentual de 10% passa a ser dividido entre as respectivas Diretorias de cada *campus* envolvido nas atividades.

§ 2º - Todo projeto deverá prever um percentual de depreciação e manutenção, a ser definido no instrumento jurídico de formalização de prestação de serviço específico.

§3º - As formas de pagamento serão definidas no instrumento jurídico de formalização da prestação de serviço de cada projeto, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 21 - Os direitos intelectuais gerados e que são regulados por esta resolução de prestação de serviços serão de propriedade exclusiva do IF Sudeste MG, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamento e/ou de utilização de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Instituição e/ou realizados durante horário de trabalho, independentemente da natureza do vínculo existente entre a Instituição e o inventor.

§ 1º O direito de propriedade do IF Sudeste MG se estende às invenções ou aos modelos de utilidades, direito de proteção a cultivares, os desenhos industriais, as marcas, o registro de programas de computador, e os direitos sobre informações não divulgadas.

§ 2º O direito de propriedade mencionado poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do projeto gerador do invento, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, haja expressado previsão de coparticipação na propriedade, devendo também ser identificado o percentual.

§ 3º Cada uma das partes será responsável pelo pagamento de despesas decorrentes do registro da propriedade intelectual na mesma proporção definida para a titularidade.

Paulo



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente regulamento implicará a imediata abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração das responsabilidades, nos termos da lei, sem prejuízo da interposição de ação de indenização por perdas e danos, se for o caso.

Art. 23 – Quando se tratar da prestação de serviços junto à comunidade externa nos *campi*, os casos omissos na aplicação destas normas serão resolvidos pelas respectivas Diretorias, em comum acordo com o Diretor Geral do *campus* ou seus respectivos órgãos colegiados, quando for o caso.

Art. 24 - Em se tratando de atividades realizadas por setores da Reitoria, os casos omissos na aplicação destas normas serão resolvidos pela respectiva Pró-reitoria, em comum acordo com o Reitor ou seus respectivos órgãos colegiados.

Paulo